



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02127/06

Objeto: Prestação de Contas Anual, Exercício de 2005 –
Verificação de Cumprimento de Decisão
Órgão/Entidade: Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Responsável: José Tavares Sobrinho (Gestor)
Interessado: Leonardo Moura Teixeira (ex-Gestor)

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – DIRETOR
PRESIDENTE – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO –
APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DE
CUMPRIMENTO DA DECISÃO – Assinação de prazo ao atual Gestor.

ACÓRDÃO APL – TC – 01033/11

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02127/06, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 0380/2009, de 13 de maio de 2009, fls. 1025, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE datado de 03 de junho do mesmo ano, relativo à Prestação de Contas Anual da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA, exercício de 2005, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em **ASSINAR O PRAZO** de 90 (noventa dias) ao atual Gestor da EMPASA, Sr. José Tavares Sobrinho, para que adote providências visando ao cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 380/2009, sob pena de aplicação de multa no caso de omissão.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 15 de dezembro de 2011

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO
PROCURADORA GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02127/06

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo 02127/06 trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 0380/2009, de 13 de maio de 2009, fls. 1025, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE datado de 03 de junho do mesmo ano, relativo à Prestação de Contas Anual da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA, exercício de 2005.

Através do citado Acórdão, este Tribunal decidiu:

- a) **Julgar** regular com ressalva a Prestação de Contas da **Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA**, sob a responsabilidade de seu Diretor-Presidente, Sr. **Leonardo Moura Teixeira**, relativa ao exercício de **2005**;
- b) **Aplicar** multa pessoal ao Sr. Leonardo Moura Teixeira, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB, em face das irregularidades constatadas nos presentes autos;
- c) **Assinar** prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva a cargo do Ministério Público Comum;
- d) **Assinar** prazo de 90 (noventa) dias ao atual gestor para que tomasse as medidas necessárias, no sentido de regularizar a situação dos servidores que estão à disposição de outras entidades com o ônus para a EMPASA, como também comprovasse que está cobrando os créditos da empresa;
- e) **Recomendar** atual Gestor da EMPASA no sentido de que não incida nas falhas mencionadas, tomando providências no sentido de regularizar as situações em desconformidade com a legislação e os princípios aplicáveis à Administração Pública e à Contabilidade.

O ex-Gestor interpôs Recurso de Reconsideração e este Tribunal, através do Acórdão APL TC 133/2010, negou provimento, mantendo na íntegra a decisão proferida através do Acórdão APL TC 380/2009.

A Corregedoria, quando da verificação do cumprimento da decisão, registra que, após o Recurso de Reconsideração, nenhum documento foi anexado aos autos. Ressalta, ainda, que a EMPASA está sob nova direção, tendo em vista a mudança de comando no Governo do Estado. Entende a Corregedoria que o Acórdão APL TC 380/2009 não foi cumprido.

O processo seguiu ao Ministério Público que através de sua representante registra que, além da publicação da decisão feita no Diário Oficial do Estado, não houve qualquer citação ao Gestor da época, opina no sentido de que as determinações feitas em relação ao gestor da EMPASA no exercício de 2009 devam ser consideradas inválidas e, portanto, não cabe exigir seu cumprimento a quem inicialmente determinado, restando a alternativa de, citando-se o atual gestor, assinar-lhe prazo para adotar as providências cabíveis quanto ao cumprimento das determinações consubstanciadas no Acórdão APL – TC 380/2009, se ainda cabíveis e quanto à cobrança da multa, aplicada ao Sr. Leonardo Moura Teixeira, seja feito o acompanhamento através da Corregedoria.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02127/06

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Relator concorda com a observação efetuada pelo Ministério Público. Com efeito, não houve qualquer citação ao então Gestor à época em que foi proferida a decisão cujo cumprimento se analisa, deixando de ser observado o que dispõe o Regimento Interno e Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Ante o exposto, proponho que este Tribunal assine o prazo de 90 (noventa dias) ao atual Gestor da EMPASA, Sr. José Tavares Sobrinho, para que adote providências visando ao cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 380/2009, sob pena de aplicação de multa no caso de omissão.

É a proposta.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2011

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator